



Assunto: PROJETO DE LEI 009/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal associar-se e pagar anuidade a título de contribuição associativa com a Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA).

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Encaminho a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais pertinentes, projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a se associar e pagar anuidade à título de contribuição associativa com a Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA).*

A Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA), criada em Janeiro de 2019, é uma entidade privada sem fins lucrativos, formada por representantes do poder público, iniciativa privada e terceiro setor, resultado do Encontro Regional de Turismo “Círculo das Águas” que aconteceu no Município de Rosário Oeste, Mato Grosso, nos dias 07 e 08 de Maio de 2018.

A ATURCIRA-IGR é reconhecida como a Instância de Governança Regional, conforme estabelecido pelos governos Federal e Estadual, através do Programa de Regionalização do Turismo que define as regiões turísticas do Estado do Mato Grosso.

A ATURCIRA tem a missão de trabalhar para que a região turística planeje e decida seu próprio futuro, de forma participativa, organizada e respeitando os princípios da sustentabilidade econômica, ambiental, sociocultural e político-institucional. O que se busca é a estruturação e qualificação da região e de seus municípios, a fim de torná-los mais competitivos no turismo.

A ATURCIRA-IGR representa a região turística do Circuito das Águas e é formada atualmente pelos seguintes municípios: Acorizal, Arenápolis, Chapada dos Guimarães, Denise, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Nova Marilândia, Nortelândia, Rosário Oeste e São José do Rio Claro.

As principais linhas de atuação da ATURCIRA consistem em:

*Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo nos Municípios associados; Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:*

- a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;*
- b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;*
- c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;*
- d) atividades relacionadas com a promoção cultural e valorização e preservação do meio ambiente;*
- e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados. Tendo em vista as competências e objetivos da ATURCIRA, atrelado a necessidade de fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Diamantino, o presente projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a aderir ao quadro de associados da referida a instituição e, consequentemente, implementar atividades e projetos voltados ao fortalecimento do turismo local.*

*Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo do acolhimento e aprovação da proposição por esta Casa de Leis.”*

O projeto em estudo veio acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre aumentos e/ou expansão de despesas e da Declaração de Adequação Orçamentária Financeira.

É a síntese do necessário.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início importante ressaltar que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei e a matéria é de competência local.

*“Despesa. Filiação do município à associação privada (IGR) de promoção regional/local do turismo. Possibilidade. Requisitos. Repasse de recursos públicos para projetos específicos de promoção do turismo. Possibilidade. Instrumentos. 1) É possível a filiação do município a uma associação privada que atue como Instância de Governança Regional (IGR) voltada à promoção e desenvolvimento do turismo regional/local, observados os requisitos de: a) demonstração de interesse público; b) autorização da filiação e da respectiva despesa em lei formal específica; c) formalização por meio de Termo de Filiacão ou instrumento equivalente, que estabeleça critérios como direitos e deveres dos associados, valor contributivo a ser pago, forma, periodicidade e data de cumprimento da obrigação; d) observância à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento, conforme art. 26, da LRF. 2) É possível o repasse de recursos públicos municipais a associação privada sem fins lucrativos, constituída como IGR, para execução, em regime de mútua cooperação, de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovados o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância ao art. 26 da LRF e a princípios constitucionais, por meio, alternativamente, dos seguintes instrumentos: a) parceria, com base na Lei 13.019/2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

planos de trabalho inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento;  
b) convênio ou instrumento congênere, voltado ao interesse comum de  
promoção do turismo regional/local, por meio da realização de projeto,  
atividade, serviço, aquisição de bens ou evento.”(CONSULTAS. Relator:  
VALTER ALBANO. Resolução De Consulta 8/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado  
em 18/12/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 250686/2020).

No que tange ao disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto em análise, importa anotar que, como visto acima, a possibilidade de filiação do município a uma associação privada que atue como Instância de Governança Regional se condiciona a:

- a) demonstração de interesse público;** (análise de mérito que deverá ser realizada pelos vereadores)
- b) autorização da filiação e da respectiva despesa em lei formal específica;** (preencher-se-á, caso ocorra a aprovação do projeto em estudo)
- c) formalização por meio de Termo de Filiação ou instrumento equivalente, que estabeleça critérios como direitos e deveres dos associados, valor contributivo a ser pago, forma, periodicidade e data de cumprimento da obrigação;** (não foi encaminhada a minuta do Termo de Filiação ou instrumento equivalente e, desde já, recomenda-se seja solicitado)
- d) observância à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento, conforme art. 26, da LRF** (o projeto veio acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre aumentos e/ou expansão de despesas e da Declaração de Adequação Orçamentária Financeira.)

Com relação ao disposto junto ao art. 3º da matéria em epígrafe, se vislumbra que o TCE/MT fixou os seguintes requisitos:

- 2) É possível o repasse de recursos públicos municipais a associação privada sem fins lucrativos, constituída como IGR, para execução, em regime de mútua cooperação, de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovados o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância ao art. 26 da LRF e a princípios constitucionais, por meio, alternativamente, dos seguintes instrumentos: a) parceria, com base na Lei 13.019/2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento; b) convênio ou instrumento congênero, voltado ao interesse comum de promoção do turismo regional/local, por meio da realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento.”

Prefacialmente, se faz necessária a apresentação do Estatuto da Associação referida, bem como do Termo de Reconhecimento como Instância de Governança Regional ou documento equivalente.

Tal como na autorização para a filiação, para o repasse de recursos públicos é necessária a autorização legal, a comprovação do interesse do interesse público, devendo ser regulamentos os critérios de aplicação dos recursos e observar ao disposto no art. 26 da LRF e a princípios constitucionais.

Considerando que o art. 3º menciona expressamente a aplicação da Lei Federal 13019/2014, a execução de atividades ou de projetos devem ser previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento:

Não foi apresentada a minuta do termo de fomento ou termo cooperação a fim de verificar a regulamentação da aplicação dos recursos.

### **3. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, RECOMENDANDO:

- A) Que seja realizada a análise, por parte dos Edis, acerca da comprovação de existência de interesse público na filiação como no repasse de recursos à Associação;
- B) Que sejam solicitadas cópias do Estatuto da Associação referida, bem como do Termo de Reconhecimento como Instância de Governança Regional ou documento equivalente;
- C) Com relação à autorização à filiação, que seja apresentado o Termo de Filiação ou instrumento equivalente, para que seja possível realizar a análise do cumprimento dos critérios como direitos e deveres dos associados, haja vista que o valor contributivo a ser pago, forma,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

periodicidade e data de cumprimento da obrigação, já constam do corpo do projeto;

- D) Quanto ao art. 3º, por mencionar expressamente a Lei 13.019/2014 que seja realizado termo de cooperação ou termo de fomento, ou se o interesse for, de fato, a realização de convênio que se faça nos termos da Lei 8.666/93 e, em qualquer caso, seja apresentada a minuta respectiva;

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 24 de março de 2023.

  
Aline Simony Stella  
OAB/MT 16.673/O